

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 018/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (em fase de outorga)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E INSUMOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

CONTRATADO(A):

CHARLES JOAQUIM GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. CNPJ/MF nº. 36.113.270/0001-56, sediada na Avenida Perimetral, nº. 2079, Sala 08, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP 74.125-090, neste ato representado por seu sócio diretor **CHARLES JOAQUIM FERREIRA SOARES**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF nº. 491.419.297-87 e RG nº. 2381935-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia - Goiás.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

1.2. Os serviços a serem executados possuem as seguintes **CARACTERÍSTICAS GERAIS**:

1.2.1. O relacionamento técnico médico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HURSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IPGSE.

1.2.2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HURSO e/ou Superintendentes do IPGSE e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.2.3. Os serviços serão realizados no HURSO, atendendo toda a demanda de seus setores.

1.3. Constituem atividades essenciais da CONTRATADA:

1.3.1. Fornecer os equipamentos necessários aos serviços laboratoriais;

1.3.2. Fornecer insumos (kits) para a realização dos exames com uso dos equipamentos;

1.3.3. Realizar as manutenções preventivas nos equipamentos de acordo com a periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE e exigidas pelos fabricantes;

1.3.4. Realizar as manutenções corretivas nos equipamentos em até 02 (duas) horas após a comunicação, devendo ser ofertado solução ou plano de contingência para a realização dos exames;

1.3.5. Substituir equipamento igual ou similar ao fornecido, sempre que necessário, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação;

1.3.6. **Fornecer os equipamentos, insumos e reagentes necessários para a realização dos exames laboratoriais descritos e especificados na PROPOSTA COMERCIAL 023/2021 anexa, a qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins;**

1.3.7. Fornecer peças de reposição, sempre que necessário, em prazo hábil para não prejudicar as atividades do HURSO;

1.3.8. Prestar assistência técnica e científica acerca dos equipamentos disponibilizados, 24 horas por dia, todos os dias da semana;

1.3.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de notificação com esta finalidade;

1.3.10. **Entregar materiais/insumos mensalmente** no laboratório de Análises Clínicas do HURSO, os quais será conferidos por um representante do CONTRATANTE com o objetivo de verificar se o quantitativo é suficiente para suprir às necessidades do HURSO;

1.3.11. **Enviar os reagentes (kits) quinzenalmente** e arcar com os custos do envio;

1.3.12. Garantir a compatibilidade dos reagentes e kits com os equipamentos fornecidos;

1.3.13. Prestar apoio nos exames de maior complexidade como anatomopatológicos e demais dosagens hormonais e imunológicas.

1.3.14. Processar testes laboratoriais (laboratório de apoio) que não são processados no laboratório do HURSO e fornecer acesso ao sistema do laboratório de apoio para cadastramento de amostras, acompanhamento do processamento e impressão do resultado dos testes.

1.3.15. Realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas mensais ao laboratório de Análises Clínicas do HURSO para verificação do estado dos equipamentos e reposição de reagentes, quando necessário.

1.4. O CONTRATANTE fornecerá os recursos humanos (equipe técnica) para o funcionamento do laboratório, os quais realizarão coletas, execução, liberação dos testes e responsabilidade técnica dos testes realizados no HURSO.

1.5. O objeto do presente instrumento será fornecido SOB DEMANDA, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades do HURSO, havendo pagamento tão somente dos materiais efetivamente utilizados.

1.5.1. Os materiais enviados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação.

1.6. As relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas através dos Superintendentes e Diretos do IPGSE/HURSO e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, IX e VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO – 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

4.2. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;
- 5.1.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 5.1.3. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.5. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 5.1.6. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8. Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 5.1.9. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.
- 5.1.10. Informar periodicamente a quantidade de materiais hospitalares (OPME) utilizada para que seja emitida a respectiva nota fiscal/fatura de venda em seu faturamento mensal;
- 5.1.11. Abster-se de adquirir materiais deixados consigo, em consignação, sem que eles sejam efetivamente utilizados por pacientes, sendo proibida a emissão de nota fiscal deles sem que haja prévia e inequívoca solicitação neste sentido pelo CONTRATANTE;
- 5.1.12. Armazenar os materiais de acordo com as instruções fornecidas previamente pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

- 6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.5.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.6.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 6.1.7.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;
- 6.1.8.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;
- 6.1.9.** Fornecer, subsidiar, esclarecer o CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.10.** Manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e/ou para substituição ou reposição de profissionais;
- 6.1.11.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 6.1.12.** Custear despesas com passagens, estadias, transportes e alimentação dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.
- 6.1.13.** Repor os materiais, sem custo algum ao CONTRATANTE, por danos causados em virtude de caso fortuito, força maior, furto, roubo, defeitos ou vícios;
- 6.1.14.** Acompanhar o prazo de validade dos materiais e substituir em tempo hábil aqueles materiais prestes a vencer, independentemente de comunicação do CONTRATANTE;
- 6.1.15.** Repor os materiais no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da comunicação de utilização por parte do CONTRATANTE;
- 6.1.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 6.1.17.** Responsabilizar pelo treinamento gratuito dos prepostos do CONTRATANTE para operacionalização das próteses, caixas e materiais especiais e pela assessoria técnica e científica sempre que for solicitado pelo CONTRANTE;
- 6.1.18.** Incluir assistência técnica (instrumentador) somente em cirurgias de alta complexidade, com aviso prévio;

- 6.1.19.** Entregar os produtos em embalagens individualmente lacradas, esterilizados e identificando todas as especificações técnicas e validações.
- 6.2.** A CONTRATADA poderá retirar os materiais não consumidos pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3.** A composição dos materiais em consignação pode ser alterada mediante acordo mútuo entre as partes, desde que feito por escrito e assinado por quem de direito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme o **efetivo consumo (contrato sob demanda) dos testes realizados nos equipamentos instalados no laboratório do HURSO (Anexo técnico 1) e dos testes realizados no laboratório de apoio (Anexo técnico 2), segundo o valor de cada teste constante nos referidos Anexos técnicos**, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título remuneratório.
- 7.2.** Considerando a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA pelos serviços prestados no HURSO à organização social anterior (NFE 48), no período de 26/12/2020 a 25/01/2021 foi pago R\$36.866,95 (trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
- 7.3.** O **valor mensal estimado é de R\$36.866,95** (trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), observado que se trata de valor variável conforme a efetiva produção.
- 7.4.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dos materiais utilizados e faturados, cujo **depósito será efetuado na conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal competente,** acompanhada de relatório de serviços executados no período de referência.
- 7.5.** A CONTRATADA declara que aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" pelo CONTRATANTE, caso a instituição bancária da CONTRATANTE faça essa cobrança.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.7.** A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.
- 7.8.** **A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

CPS Nº. XXX/2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

7.9. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.10. Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.14. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.2. Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATANTE em prazo razoável;

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.6. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

10.1.12. O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, sem qualquer;

10.1.13. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

10.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes a prestação mensal devida à CONTRATADA;

10.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

10.2. Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

10.2.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação disposta no item 4.2 do presente Contrato quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por todos os danos advindos da falta de materiais hospitalares e/ou do atraso na reposição destes.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.4. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.5. Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

11.6. A CONTRATADA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o CONTRATANTE e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o CONTRATANTE de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região

Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

11.7. Conforme disposição na Cláusula anterior, a CONTRATADA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do CONTRATANTE por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

11.8. Neste ato, a CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de algum forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

12.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

13.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do CONTRATANTE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 27 de janeiro de 2021.

Rua Avelino de Faria, nº 200 – Setor Centro – Rio Verde, Estado de Goiás

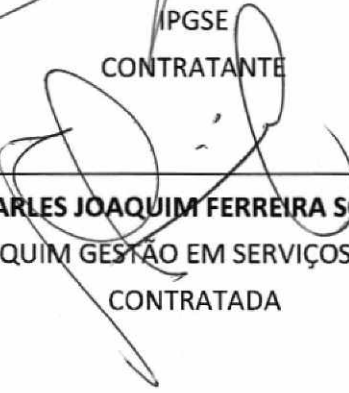
CEP: 75.901-140


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

IPGSE

CONTRATANTE

Eduardo Pereira Ribeiro
Presidente
CPF: 484.680.881-53
IPGSE


CHARLES JOAQUIM FERREIRA SOARES

CHARLES JOAQUIM GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

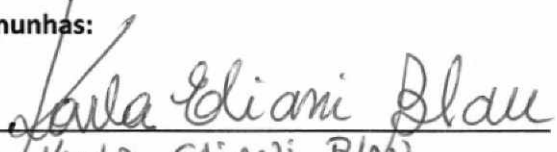
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

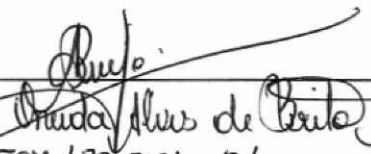
CPF:


KARLA ELIANI BLAU
643.005.441-15

2)

Nome:

CPF:


André Luis de Brito Soares
507.433.681-34

ANEXO TÉCNICO I

Tabela de preços para testes realizados nos equipamentos instalados no laboratório de análises clínicas do Hurso, discriminados por equipamento.

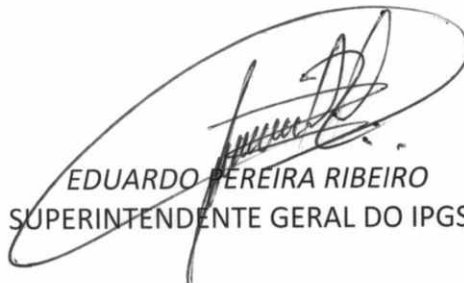
Equipamento de Bioquímica		
Item	Descrição	Preço unitário
1	Albumina	R\$ 2,00
2	Amilase	R\$ 2,25
3	Bilirrubina total	R\$ 2,01
4	Bilirrubina direta	R\$ 2,01
5	CK	R\$ 3,68
6	CKMB	R\$ 4,12
7	Colesterol total	R\$ 1,85
8	Creatinina	R\$ 1,85
9	Desidrogenase láctica	R\$ 3,68
10	Fosfatase alcalina	R\$ 2,01
11	Fósforo	R\$ 1,85
12	Gama GT	R\$ 3,51
13	Glicose	R\$ 1,85
14	Colesterol HDL	R\$ 3,51
15	Lactato	R\$ 3,68
16	Magnésio	R\$ 2,01
17	PCR	R\$ 9,25
18	Proteínas totais (soro)	R\$ 1,90
19	Proteína (urina)	R\$ 5,00
20	Proteína (liquor)	R\$ 5,00
21	TGO/ALT	R\$ 2,01
22	TGP/AST	R\$ 2,01
23	Triglicérides	R\$ 3,51
24	Ureia	R\$ 1,85

Equipamento de Íons Seletivos		
Item	Descrição	Preço unitário
1	Sódio	R\$ 1,85
2	Potássio	R\$ 1,85
3	Cálcio iônico	R\$ 3,51
4	Cloro	R\$ 1,85

Equipamento de Gasometria		
Item	Descrição	Preço unitário
1	Gasometria venosa	R\$ 15,65
2	Gasometria arterial	R\$ 15,65
3	Eletrólitos (Na, K, iCa)	R\$ 7,21
4	Glicose	R\$ 4,85
5	Lactato	R\$ 1,85

Equipamento de Coagulação		
Item	Descrição	Preço unitário
1	TAP	R\$ 3,00
2	TTPA	R\$ 6,00

Equipamento POC		
Item	Descrição	Preço unitário
1	DIMERO D	R\$ 105,00
2	TROPONINA I	R\$ 80,00
3	PRO-BNP	R\$ 150,00
4	HEMOGLOBINA FLICADA	R\$ 36,00


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE GERAL DO IPGSE

ANEXO TÉCNICO II

Tabela de preços para testes realizados na modalidade Laboratório de Apoio.

Item	Descrição	Valor unitário	Código
1	ACIDO FOLICO	R\$ 15,65	AFOLI
2	ADENOSINA DEAMINASE LPLEU	R\$ 32,90	ADA
3	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 15,65	ALFAF
4	ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 10,00	A1GA
5	ALUMINIO	R\$ 27,50	ALUMI
6	ANATOMOPATOLOGICO	R\$ 90,00	PECG
7	ANATOMOPATOLOGICO PEÇA CIRURGICA COMPLEXA	R\$ 150,00	PECG
8	ANATOMOPATOLOGICO PEÇA CIRURGICA SIMPLES	R\$ 120,00	PECP
9	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO DIVERSOS	R\$ 50,00	ANTI
10	ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 60,00	ALUPI
11	ANTIESTREPTOLISINA O	R\$ 8,00	ASLO
12	ANTI-LKM1	R\$ 30,00	ALKM
13	ANTI-MUSCULO LISO	R\$ 25,00	AMUSL
14	ANTI-NEUTROFILOS C-ANCA	R\$ 58,00	ANCA
15	ANTI-NEUTROFILOS P-ANCA	R\$ 58,00	ANCA
16	ANTI-PEROXIDASE	R\$ 29,00	ATPO
17	ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 30,00	ATIRO
18	BAAR CULTURA DIVERSOS	R\$ 18,00	CUBAR
19	BAAR PESQUISA DIVERSOS	R\$ 10,00	BAARP
20	BAAR PESQUISA ESCARRO AMOSTRA ISOLADA	R\$ 14,00	BAARP
21	BAAR PESQUISA ESCARRO AMOSTRA SERIADA	R\$ 14,00	BAARP
22	BACTERIOSCOPIA DIVERSOS	R\$ 10,00	BACT
23	BETA-HCG LIQUOR	R\$ 12,00	HCGQT
24	BETA-HCG QUANTITATIVO	R\$ 12,00	HCGQT
25	C1Q COMPLEMENTO	R\$ 63,00	C1Q
26	CA 15/3	R\$ 35,00	CA153
27	CA 72/4, TAG-72	R\$ 35,00	CA724
28	CA125	R\$ 35,00	CA125
29	CA19/9	R\$ 35,00	CA199
30	CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 6,00	CTT
31	CEA, ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	R\$ 29,00	ACEA
32	CERULOPLASMINA	R\$ 20,00	CERUP
33	CH50	R\$ 20,00	CH50

34	CHLAMYDA SP, ANTICORPOS IGM	R\$	21,00	CHLMI
35	CHLAMYDIA SP, ANTICORPOS IGG	R\$	21,00	CHLGI
36	CITOGRAMA NASAL	R\$	50,00	CITOG
37	CITOLOGIA DIVERSOS	R\$	45,00	CITISE
38	CITOLOGIA LIQUIDA	R\$	63,00	CITOC
39	CITOLOGIA, ESCARRO	R\$	45,00	CITES
40	CITOMEGALOVIRUS CMV IGM	R\$	27,00	CMVM
41	CITOMEGALOVIRUS CMV IGG	R\$	27,00	CMVG
42	CLEARANCE DA CREATININA	R\$	10,00	CLCRE
43	COCAINA, PESQUISA	R\$	58,00	COCA
44	COLINESTERASE	R\$	8,00	COLIN
45	COLPOCITOLOGIA	R\$	60,00	PAPAU
46	COPROLOGIA FUNCIONAL	R\$	18,75	CULF
47	CORTISOL	R\$	15,00	CORT
48	CULTURA - LIQUIDO ESTERIL - COLETA EM FRASCO HEMOCULTURA	R\$	33,00	HMLIQ
49	CULTURA DE ANAERÓBIOS	R\$	50,00	CULANA
50	CULTURA DE VIGILANCIA - PESQUISA MRSA	R\$	56,00	CULN
51	CULTURA DE VIGILANCIA EM AMBIENTES E SUPERFICIES	R\$	120,00	CUVAS
52	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - ASPIRADO TRAQUEAL	R\$	88,00	CULST
53	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - ESCARRO	R\$	90,00	CULE
54	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - FEZES	R\$	35,00	CULF
55	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	R\$	90,00	CULBA
56	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LIQUIDO ASCITICO	R\$	49,00	CULLA
57	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LIQUIDO PERICÁRDICO	R\$	50,00	CULPR
58	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LIQUIDO PERITONEAL	R\$	49,00	CULPE
59	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LIQUIDO PLEURAL	R\$	49,00	CULLP
60	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LIQUIDO SINOVIAL	R\$	49,00	CULLS
61	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LÍQUOR	R\$	49,00	CULIQ
62	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - MYCPLASMA HOMINIS	R\$	80,00	CULM
63	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - NEISSERIA	R\$	35,00	CULNE
64	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - OUTROS MATERIAIS	R\$	80,00	CULOS
65	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - PONTA DE CATETER	R\$	80,00	CULPC
66	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO DE FERIDA	R\$	80,00	CULSF
67	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO DE NASOFARINGE	R\$	80,00	CULNF
68	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO E OUVIDO	R\$	80,00	CULOU
69	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE SECREÇÃO CIRURGICA	R\$	80,00	CULSC
70	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE VIGILÂNCIA + TSA	R\$	100,00	CUVG



71	CULTURA E ANTIFUGIGRAMA - FUNGOS	R\$	49,00	CULFU
72	CULTURA QUANTITATIVA DE VIGILÂNCIA DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES - PÓS LIMPEZA	R\$	190,00	CQVAS2
73	CULTURA QUANTITATIVA DE VIGILÂNCIA DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES - PRÉ LIMPEZA	R\$	190,00	CQVAS1
74	CULTURA RESPIRATORIA PARA FIBROSE CISTICA	R\$	82,00	CULEFC
75	DENGUE ANTICORPOS IGG	R\$	32,00	DENGG
76	DENGUE ANTICORPOS IGM	R\$	32,00	DENGM
77	DENGUE NS1	R\$	100,00	DNS1
78	DHEA, DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$	20,00	DHEA
79	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	R\$	14,00	ELEPR
80	EOSINOFILOS, PESQUISA, FEZES	R\$	8,25	EOSIF
81	EOSINOFILOS, PESQUISA, URINA	R\$	8,60	EOSIU
82	ERITROPOIETINA	R\$	61,00	EPOIT
83	ESTRADIOL, E2	R\$	12,00	ESTR
84	FAN HEP-2 IFI	R\$	10,00	FAN
85	FATOR IX	R\$	39,40	FAT9
86	FATOR REUMATOIDE	R\$	9,00	FR
87	FATOR VIII	R\$	62,50	FAT8
88	FERRITINA	R\$	13,35	FERRI
89	FERRO	R\$	4,00	FE
90	FIBRINOGENIO	R\$	25,00	FIBRI
91	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	R\$	10,00	FAP
92	FRUTOSAMINA	R\$	15,00	FRUTO
93	FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$	14,00	FSH
94	FTA-ABS IGG	R\$	15,00	FTAG
95	FTA-ABS IGM	R\$	15,00	FTAM
96	FUNGOS CULTURA E ANTIFUGIGRAMA	R\$	50,00	CULFU
97	FUNGOS PESQUISA DIVERSOS	R\$	10,00	PFUN
98	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA AEROBIOS	R\$	30,00	HEMA1
99	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA ANAERÓBIOS	R\$	30,00	HMA1
100	HEMOCULTURA PARA FUNGOS	R\$	75,00	HFUN
101	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	R\$	9,00	HBA1C
102	HEMOGLOBINA GLICADA HPLC	R\$	34,90	HBGL
103	HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGG	R\$	18,55	HVAG
104	HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGM	R\$	18,55	HVAM
105	HEPATITE B: ANTI-HBC EIE IGM	R\$	18,55	HBCM
106	HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL	R\$	18,55	HBCG



107	HEPATITE B: ANTI-HBE EIE	R\$	18,55	AHBE
108	HEPATITE B: ANTI-HBS EIE	R\$	18,55	HBQL
109	HEPATITE B: HBeAG EIE	R\$	18,55	HBEAG
110	HEPATITE B: HBSAG EIE	R\$	18,55	AAU
111	HEPATITE C: ANTI-HCV EIE	R\$	20,00	AHCV
112	HIV ANTICORPOS	R\$	18,00	HIV
113	HIV CONFIRMATÓRIO W BLOT	R\$	250,00	WBPOR
114	HTLV1/2 ANTICORPOS	R\$	22,50	HTLV
115	IGA SERICA	R\$	17,16	IA
116	IGE TOTAL	R\$	15,00	IGE
117	IGG SERICA	R\$	17,16	IGE
118	IGM SERICA	R\$	17,16	IGM
119	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA (IST)	R\$	9,98	IST
120	INSULINA	R\$	10,17	INS
121	LH, HORMONIO LUTEOTROFICO	R\$	10,00	LH
122	LINFOCITOS CD4	R\$	72,00	CD4
123	LINFOCITOS CD8	R\$	72,00	CD8
124	LIPASE	R\$	9,00	LIPAS
125	LITIO	R\$	10,00	LITIO
126	MACONHA, CANABIOIDES, TESTE TRIAGEM	R\$	52,00	MACO
127	MICROALBUMINURIA URINA 8, 12 OU 24 HORAS	R\$	8,12	MIC12, MIC24
128	MICROALBUMINURIA URINA AMOSTRA ISOLADA	R\$	8,12	MICAL
129	MONOTESTE - MONONUCLEOSE	R\$	18,00	MONOC
130	PARVOVIRUS B19 IGG	R\$	56,90	PB19G
131	PARVOVIRUS B19 IGM	R\$	56,90	PB19M
132	PROGESTERONA	R\$	11,00	PROG
133	PROLACTINA	R\$	11,00	PROL
134	PSA LIVRE/TOTAL	R\$	15,00	PSATL
135	PSA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	R\$	18,00	PAST
136	PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO	R\$	43,13	PTH
137	RUBEOLA EIE IGG	R\$	17,16	RUBEG
138	RUBEOLA EIE IGM	R\$	17,16	RUBEM
139	SANGUE OCULTO PESQUISA	R\$	8,00	SOP
140	SDHEA, SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$	22,00	DHEAS
141	SHBG, GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	R\$	29,00	SHBG
142	T3 LIVRE	R\$	12,00	T3L
143	T3, TRI-IODOTIRONINA	R\$	10,00	T3
144	T4 LIVRE	R\$	12,00	T4L

145	T4, TIROXINA	R\$	10,00	T4
146	TESTOSTERONA	R\$	15,00	TESTT
147	TESTOSTERONA LIVRE	R\$	26,00	TESTL
148	TIREOGLOBULINA	R\$	25,18	TIRO
149	TOXOCARA ANTICORPOS IGG	R\$	47,00	TOCAG
150	TOXOPLASMOSE SOROLOGIA IGG	R\$	17,00	TOXG
151	TOXOPLASMOSE SOROLOGIA IGM	R\$	18,55	TOXM
152	TRANSFERRINA	R\$	12,00	TRANS
153	TRYPANOSOMA CRUZI ANTICORPOS IGG	R\$	15,00	CHAEI
154	TRYPANOSOMA CRUZI IFI IGG	R\$	23,00	CHAI
155	TRYPANOSOMA CRUZI IFI IGM	R\$	23,00	CHAMI
156	TSH, HORMONIO TIREOESTIMULANTE	R\$	10,00	TSH
157	UROCULTURA, CONTAGEM DE COLONIAS E ANTIBIOGRAMA	R\$	50,00	CULT
158	VARICELA ZOSTER ANTICORPOS IGG	R\$	35,00	VARZG
159	VARICELA ZOSTER ANTICORPOS IGM	R\$	40,00	VARZM
160	VDRL	R\$	9,00	VDRL
161	VITAMINA B12	R\$	15,24	VB12
162	VITAMINA B6	R\$	123,00	VITB6
163	VITAMINA D3, 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	R\$	70,00	VI125
164	VITAMINA D3, 25 HIDROXI VITAMINA D	R\$	22,00	VIT25
165	ZINCO ERITROCITÁRIO	R\$	80,00	ZNERI
166	ZINCO SERICO	R\$	15,65	ZNS

Eduardo Pereira Ribeiro
EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE GERAL DO IPGSE